



## DOCUMENTAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE SINISTRO DO FUNDO DE GARANTIA AUTOMÓVEL

### APRESENTAÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA AUTOMÓVEL

O FUNDO DE GARANTIA AUTOMÓVEL (FGA) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 408/79, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 58/79, ambos de 25 de setembro.

Atualmente, o Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, define o âmbito de intervenção e as atribuições do FGA.

O FGA garante a reparação de danos decorrentes de acidentes rodoviários ocorridos em Portugal e originados:

- Por veículo sujeito ao seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel (SORCA), com estacionamento habitual em Portugal ou matriculado em país que não tenha serviço nacional de seguros, ou cujo serviço não tenha aderido ao Acordo entre serviços nacionais de seguros.
- Por veículo sujeito ao SORCA, sem chapa de matrícula ou com uma chapa de matrícula que não corresponde ou deixou de corresponder à chapa de matrícula do veículo (matrícula falsa).
- Por veículo não sujeito ao SORCA em razão do veículo em si mesmo, ainda que com estacionamento habitual no estrangeiro.
- Por veículo sujeito ao SORCA, importado de um estado membro, por um período de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da entrega pelo adquirente, mesmo que o veículo não tenha sido formalmente registado em Portugal.

O FGA satisfaz, até ao limite do capital mínimo do SORCA, as indemnizações que se mostrem devidas por:

- Dano corporal, quando o responsável seja desconhecido ou não beneficie de SORCA válido e eficaz, ou for declarada a insolvência da empresa de seguros.
- Dano material, quando o responsável, sendo conhecido, não beneficie de seguro válido e eficaz.
- Dano material quando, sendo o responsável desconhecido, deva o FGA satisfazer uma indemnização por Dano corporal significativo, ou o veículo causador, não beneficiando de SORCA válido e eficaz, tenha sido abandonado no local do acidente e a autoridade policial confirme a sua presença no auto de notícia.

### DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS UTENTES

Os utentes devem enviar ou apresentar a seguinte documentação:

- A. Original da Declaração Amigável de Acidente Automóvel (caso exista).
- B. Cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão do Condutor e/ou do Proprietário do veículo lesado. ✓
- C. Cópia da Carta de Condução do Condutor do veículo lesado. ✓
- D. Cópia do Cartão de Contribuinte do Proprietário do veículo lesado. ✓
- E. Cartão de Cidadão (em substituição dos documentos mencionados em B e D).
- F. Cópia do Livrete e Título de Registo de Propriedade do veículo lesado ou do Documento Único Automóvel. ✓
- G. Cópia do comprovativo do SORCA (Carta Verde ou outro legalmente admitido). ✓
- H. Cópia de comprovativo dos riscos cobertos pelo Seguro Automóvel do veículo lesado (apólice ou ata adicional). ✓
- I. Cópia do(s) Relatório(s) de Peritagem caso tenha(m) já sido realizada(s) e tenha(m) sido disponibilizado(s) ao utente.

Os documentos assinalados com ✓ são de apresentação obrigatória.

Os documentos não entregues pessoalmente poderão ser enviada por correio postal, fax ou correio eletrónico para:

**FUNDO DE GARANTIA AUTOMÓVEL**

Avenida da República, n.º 59

1050-189 LISBOA

Fax: 217954189 ou 217965602

Endereço de correio eletrónico: fga@isp.pt

Nota: Caso o acidente tenha sido registado pela PSP ou GNR, o FGA requererá a respetiva participação, sendo conveniente que o utente indique qual o posto/esquadra da autoridade participante e, sendo possível, o número do auto de ocorrência.